



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 019/2016

Termo de Contrato nº 091/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 0912016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, delegado aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.672.080-1 e do CPF/MF. nº 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.389.929/0001-01 com endereço Rua Kara, 232 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por **KELLY CRISTINA PALARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.287.292-8 e do CPF/MF. nº 115.973.158-69 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UPA, UBS'S DR FRANCO DA ROCHA E MONTE VERDE COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL**, conforme descrito no anexo I.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA no Pregão Presencial Nº 019/2016**

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1.As entregas serão feitas de **FORMA ÚNICA**, conforme a requisição feita pelo responsável da Secretária Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

2.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega do bem requisitado pela Secretária Municipal de Saúde.

2.2. Os locais de entregas será na Secretaria de Saúde situada na Rua Nelson Rodrigues s/n-Centro e na Unidade PSF Monte Verde na Estrada da Vargem Grande, s/nº-Parque Monte Verde, neste município, no horário das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3. A Secretaria de Saúde terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente, pelo Coordenador de Contratos e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

I- Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contrata

2.4.A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5.Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber o "Pedido de Compra", de que trata o subitem 2.1. do contrato, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



2.6.A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I do presente Edital, através de critérios objetivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será responsável pela fiscalização e recepção do objeto do contrato, o Sr. Allan Gustavo pelos equipamentos da UPA e Sra. Leni ou Adriana pelos equipamentos da UBS do Monte Verde, podendo recusar o objeto entregue se estiver em desacordo com o pedido e as especificações, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO: A DIRETORIA DE SUPRIMENTOS será o órgão gestor do Contrato.

2.8. A vigência da presente contratação será pelo prazo de **02(DOIS)MÊS**, a contar da ordem Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O preço certo unitário certo e ajustado para pagamento dos produtos são os constantes no (s) pedido (s) de Compra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15(QUINZE) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

3.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

3.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA QUARTA- DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5%(meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 42.300,00 (Quarenta e dois mil e trezentos reais)** e será coberto através da dotação orçamentária: nº02.10.02 10.301.0028.2.056 4.4.90.52.00 05 (Ficha 284), 02.10.02 10.301.8.2.056 4.4.90.52.00 05 (Ficha 284), 02.10.02 10.301.0028.2.056 4.4.90 52.00 05 (Ficha 284), 02.10.02 10.301.0028.2.056 3.3.90.30.00 05 (Ficha 277) e 02.10.02 10.302.0029.2.057 4.4.90.52.00 05 (Ficha 285).

5.2. Os recursos para a aquisição, onerarão em parte, por meio da emenda do **Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde nº da proposta: 11737.2720000/1140-01 e 46523.080000/1140-01.**

CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;



8.6.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará impedida de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não mantiver a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da



Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 20 de Setembro de 2016



NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito em exercício



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

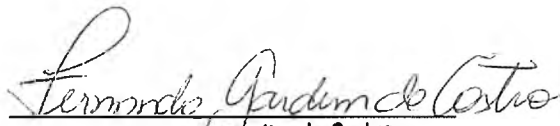

Secretária de Saúde



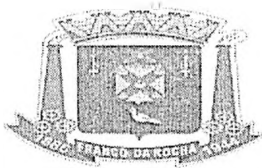
KELLY CRISTINA PALRO

Gade Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda

FISCAL /TESTEMUNHA



Fernanda Gardim de Castro
Coordenadora
Diretoria de Gestão



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contrato nº: 091/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UPAs, UBS'S DR FRANCO DA ROCHA E MONTE VERDE COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 20 de Setembro de 2016.

Nome e cargo: Nivaldo da Silva Santos / Prefeito em exercício

Email: nivaldo.santos@francodrocha.sp.gov.br / gabinete@francodarocha.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Kelly Cristina Palaro

Email: gade@gadehospitalar.com.br

Assinatura: _____